



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Estrada Geral nas localidades do Gaelzenberg e Fritzenberg, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 5,00 cm e sinalização, em trechos de estrada geral, nas imediações das sedes das entidades, Associação Beneficente e Assistencial Amizade do Fritzenberg e a Associação Recreativa, Esportiva, Cultural e Beneficente Doze de Maio, perfazendo um total de aproximadamente 225,00 m (duzentos e vinte e cinco metros) linear de pavimentação, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ, nos trechos das estradas relacionadas no art. 1º desta Lei, foram observados os seguintes critérios, para a cobrança:

- I – foram considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para a estrada relacionada;
- II – utilizado o imóvel beneficiado para residência própria ou como área de produção agrícola;
- III – perfil acidentado da área dos beneficiários e áreas lindeiras;
- IV – incentivo para manutenção das comunidades do interior;
- V – laudo de profissional técnico avaliando a valorização dos imóveis.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital após a conclusão da obra, com o lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente entestadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

II – memorial descritivo dos projetos;

III – orçamento total do custo de cada obra.

Art. 4º Por ser inexequível a cobrança da contribuição de melhoria referente as obras de pavimentação a serem executadas objeto desta lei, em razão da ínfima valorização dos imóveis diretamente beneficiados pela obra, considerando-se os critérios estabelecidos no art. 2º desta lei, não haverá a cobrança da referida contribuição aos proprietários que entestam os trajetos da via a ser pavimentada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.